LEI Nº 8.494 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Dá nova redação à Lei Municipal nº 8.467, de 18 de julho de 2018.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 8.467, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atribui, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 120, da quadra 08, zona cadastral no 06, da Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor, neste Município."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.467, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica caracterizado como ZC/2 - Zona Comercial 2, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, o lote nº 120, quadra 08, zona cadastral nº 06, na Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor, para fins de instalação e funcionamento em caráter especial de atividade de comércio e/ou serviço."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2018.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal